



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 30 de novembro de 2017.

### PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (CECEL)

#### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **Projeto de Decreto Legislativo Nº161 QUE SUSTA ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO QUE EXORBITA DO PODER REGULAMENTAR**

Esta comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabe especificamente, nos termos do artº 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Decreto Legislativo.

Considerando que não há vício de iniciativa, conforme aponta o parecer jurídico, e pelo entendimento de que a Ação Civil Pública, referente à necessidade de cumprimento das responsabilidades municipais com a Educação Infantil, não tange necessariamente a desativação do Ensino Médio de forma expressa.

E que ainda é possível enumerar vários outros fundamentos para expor os prejuízos causados aos alunos com essa medida do Poder Executivo, como por exemplo: a) mudança de horário: os alunos do período matutino serão transferidos para o período noturno, pois somente haverá turmas à noite na unidade do bairro Algodão e do bairro Árvore Grande; b) a necessidade de deslocamento dos jovens para escolas distantes de suas residências; c) interrupção do transporte de alunos do bairro Currallinho e adjacências para o CAIC do bairro Árvore Grande; d) mudança de lotação de 43 (quarenta e três) professores que fizeram concurso especificamente para o ensino médio.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

#### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, feita a análise, a relatoria entende que a decisão sobre a exorbitância ou não do ato normativo do poder executivo deve ser submetido ao plenário desta casa, portanto a relatoria, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº161.**

Vereadora Prof.<sup>a</sup> Mariléia Presidente

Vereador Bruno Dias - Relator

Vereador Wilson Tadeu Lopes Secretário

*\* Registre para os devidos fins, o voto divergente no referido parecer.*

Prof.<sup>a</sup> Mariléia  
VEREADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 15/10/2017 09:00:00